



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI COMPLETAR Nº 1070/06 de 26 de Dezembro de 2.006

DISPOE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA. AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTOS REFERENTES AOS JUROS E MULTA DEVIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Piranguinho, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Piranguinho, seja daqueles decorrentes dos tributos de competência municipal, seja daqueles decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos responsáveis, reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º A cobrança da Dívida Ativa será administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cobrança administrativa: a que se realiza diretamente pelo Município mediante negociação com o contribuinte inadimplente;

II – cobrança judicial ou execução: a que se realiza perante o Poder Judiciário, uma vez provocado pelo Município por ação própria.

Art. 3º - Para os fins da presente Lei o Poder Executivo regulamentará o calendário para cobrança da referida dívida ativa.

Parágrafo único. Serão cobrados judicialmente, independentemente do calendário anterior, os débitos em vias de prescrição.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto referente às multas e aos juros de mora ao contribuinte que procurar o Município para promover o pagamento amigável dos seus débitos, no prazo fixado no calendário para cobrança administrativa.

Parágrafo Único – O desconto a que se refere o caput do artigo será de 60% (sessenta por cento) para pagamento à vista, de 50% (cinquenta por cento) para parcelamento em até 05(cinco) vezes e 40% (quarenta por cento) para parcelamento acima de cinco vezes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 5º - Serão excluídos da cobrança judicial os débitos de pequena monta, assim considerados os que forem inferiores aos custos de cobrança, desde que:

- I – não estejam inscritos em nome de contribuinte que possua outros débitos;
- II - não estejam inscritos em nome de contribuinte que, embora não verificados outros débitos, sejam possuidores de mais de um imóvel.

Art 6º - Os débitos não submetidos à cobrança judicial em razão do diminuto valor serão objeto de estudo pela Procuradoria Jurídica para concessão de remissão, respeitadas as determinações da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 26 dezembro de 2006.

ADONIRAN MARTINS RENO
Prefeito Municipal

DOUGLAS TADEU DÓRIA
Secretário de Governo